

Seção VIII

Laboratórios de Currículos

Art. 12. Ao Laboratório de Currículos compete elaborar pesquisas em geral, análise estatística, estudos, propostas e avaliação de currículos e incentivar a utilização de novas metodologias, visando ao melhor desenvolvimento do processo educacional e cultural do Estado.

Seção IX

Centro de Tecnologias Educacionais

Art. 13. Ao Centro de Tecnologias Educacionais compete produzir meios auxiliares à aplicação de tecnologias educacionais, administrar sua utilização na rede escolar e avaliar o rendimento dessa utilização.

Seção X

Instituto de Informática de Educação e Cultura

Art. 14. Ao Instituto de Informática de Educação e Cultura compete a informação estatística relativa à educação e cultura por meios eletrônicos convencionais.

Seção XI

Inspetoria Setorial de Finanças

Art. 15. A Inspetoria Setorial de Finanças, órgão tecnicamente subordinado à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, compete, no âmbito da Secretaria, coordenar e executar as atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária e patrimonial.

Seção XII

Departamento de Administração

Art. 16. Ao Departamento de Administração, órgão tecnicamente subordinado à Secretaria de Estado de Administração, compete coordenar e executar serviços administrativos gerais relativos a pessoal, patrimônio, material, transporte, arquivo e comunicações administrativas necessários ao funcionamento da Secretaria, assim como os serviços de zeladoria e portaria.

Seção XIII

Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho

Art. 17. Os Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho são órgãos descentralizados ou periféricos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Subordinam-se, normativa, técnica, ou administrativamente, aos Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho na forma do que dispuserem atos específicos do Secretário, os Núcleos Comunitários de Educação, Cultura e Trabalho e, a estes, os estabelecimentos da rede escolar estadual e os órgãos culturais integrantes da administração direta da Secretaria.

Art. 18. Os estabelecimentos que integram as redes escolar e cultural do Estado têm por competência básica converter, em eventos educacionais e culturais, normas, programas e projetos emanados dos órgãos próprios da Secretaria.

CAPÍTULO V

DIRIGENTES

Art. 19. Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria serão dirigidos:

- I — a Subsecretaria, por um Secretário;
- II — o Gabinete do Secretário, por um Chefe de Gabinete;
- III — a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social, por Assessores-Chefes;
- IV — os órgãos colegiados, por Presidentes;
- V — os Departamentos de Educação e de Cultura, por Diretores Gerais;
- VI — o Laboratório de Currículos, o Centro de Tecnologias Educacionais, o Instituto de Informática de Educação e Cultura, os Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho e o Departamento de Administração, por Diretores;
- VII — a Inspetoria Setorial de Finanças, por um Inspetor de Finanças;

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 20. Cabe ao Secretário de Estado de Educação e Cultura autorizado a:

- I — efetuar indicações ao Governador do Estado, para a composição dos Órgãos Colegiados e o preenchimento de cargos em comissão e designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura básica da Secretaria;
- II — tomar as providências necessárias à transformação, incorporação, fusão e extinção de órgãos e entidades que exerçam atividades congêneres ou interdependentes, incluídas na competência da Secretaria;
- III — instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes;
- IV — expedir o Regulamento Interno da Secretaria, estabelecendo o funcionamento operativo de sua estrutura básica, a organização e o funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores nas dependências da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

Art. 21. O Secretário de Estado de Educação e Cultura implementará as medidas indispensáveis a:

- I — criar a Fundação Estadual de Teatros do Rio de Janeiro;
- II — extinguir as autarquias Fundo Estadual de Educação e Cultura, integrantes das estruturas administrativas dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1975.

FLORIANO FARIA LIMA
Myrthes De Luca Wenzel
Ronaldo Costa Couto

DECRETO Nº 7 — De 15 de março de 1975

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 15 de março de 1975, decreta:

CAPÍTULO I

COMPETENCIA

Art. 1º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

- I — estimular a localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos industriais no Estado;
- II — incentivar e assistir a atividade particular aplicada ao comércio e à exportação;
- III — supervisionar e coordenar a exploração econômica dos recursos turísticos estaduais;
- IV — coordenar a preservação e exploração de recursos minerais do Estado;
- V — acompanhar os assuntos de interesse do Estado, relativos às atividades de indústria, comércio e turismo, junto a órgãos e entidades dos demais níveis de Governo.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I

Disposições Especiais

Art. 2º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Subsecretário que o substituirá em seus impedimentos.

Seção II

Estrutura Básica

Art. 3º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I — ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO:

- 1 — Gabinete do Secretário;
- 2 — Assessoria Jurídica;
- 3 — Assessoria de Comunicação Social.

II — ÓRGÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO:
Subsecretaria.

III — ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA:

- 1 — Departamento de Atividades Industriais;
- 2 — Departamento de Atividades Comerciais;
- 3 — Departamento de Atividades Turísticas;
- 4 — Inspetoria Setorial de Finanças.

IV — ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO:
Departamento de Administração.

CAPÍTULO III

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 4º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo e são por ela supervisionados:

- 1 — Instituto de Pesos e Medidas (RI);
- 2 — Companhia de Distritos Industriais (RI);
- 3 — FLUMITUR Viagens e Turismo S.A.;
- 4 — Companhia de Turismo do Estado do Rio S.A. — FLUMITUR.

CAPÍTULO IV

COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Gabinete do Secretário

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário compete assistir-lhe, e ao Subsecretário em suas representações social e funcional.